CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

Rua Pedro Galindo Garcia Nº 525 - Fone: 28-6164 - CEP 86.985

E M E N D A nº 03/92

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e a Mesa Executiva cumprindo o que determina o artigo 34, § 2º da Lei Orgânica do Município promulga a seguinte emenda.

Teor da Emenda

O inciso II, do artigo 31, da Lei Orgânica do Município passa a viger com a seguinte redação:

"autorizar isenções, anistias fiscais, a remissão de dívidas ou descontos em tributos;"

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 29 dias do mês de abril do ano de 1992.

Carlos Birches Sebriam
Presidente

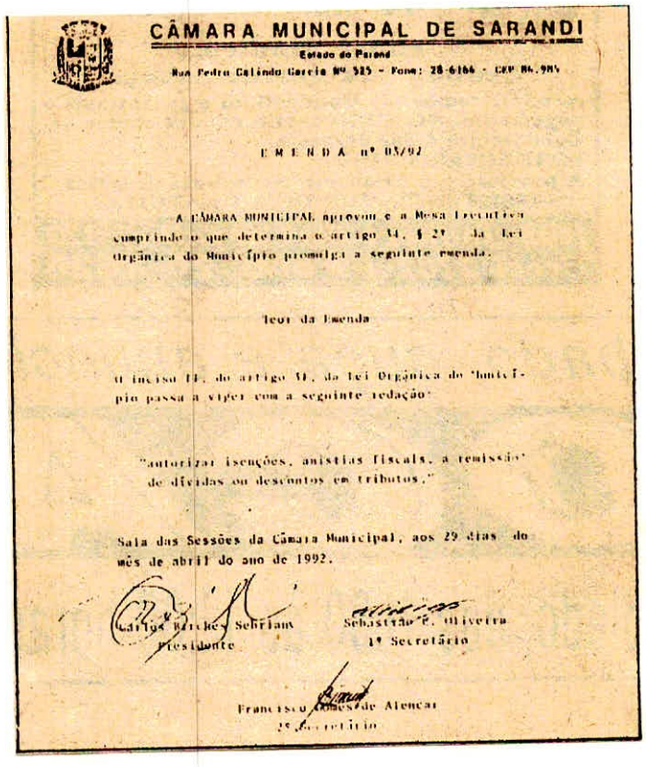
Sebastião C. Oliveira
1º Secretário

Francisco Gomes de Alencar
2º Secretário

Emenda nº 003/92 à Lei Orgânica Municipal.

Autoria dos Vereadores: Sebastião Câncio de Oliveira,
Francisco Gomes de Alencar e
Cilas Souza Morais.

Teor da Emenda: Dando nova redação ao Inciso II, do Artigo 31, da Lei Orgânica Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
Estado do Paraná
Rua Pedro Calindo Garcia Nº 525 - Fone: 28-6166 - CEP 86.995

EMENDA nº 03/92

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e a Mesa Executiva cumprindo o que determina o artigo 34, § 2º da Lei Orgânica do Município promulga a seguinte emenda.

Teor da Emenda

O inciso II, do artigo 31, da Lei Orgânica do Município passa a viger com a seguinte redação:

"autorizar isenções, anistias fiscais, a remissão de dívidas ou descontos em tributos."

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 29 dias do mês de abril do ano de 1992.

Carlos Roberto Sebriam
Presidente

Sebastião C. Oliveira
1º Secretário

Francisco Gomes de Alencar
2º Secretário

Aprovada em segundo turno em 29/abril/92 e promulgada na mesma data, publica em "O Jornal do Povo", Órgão Oficial do Município em sua Edição nº 327, de 03/maio/92 - Domingo".